



Lido no expediente
012 Sessão de 04/03/2020
As Comissões de:
(5) Justiça
(1) Emancipação
(2) Educação
()
()
Secretário

PROJETO DE LEI PL./0026.0/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina digital e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina digital, com validade em todo o território catarinense.

Art. 2º. A Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina digital assegura aos estudantes o gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Art. 3º. O direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, será concedido ao estudante, regularmente matriculado nos níveis e nas modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil de Santa Catarina digital, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento.

Art. 4º. A Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina será emitida pela Secretaria de Educação, em formato digital, padronizada, gratuita, mediante solicitação do interessado e comprovação da sua condição de discente.

Parágrafo único. Constará na Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina os seguintes dados do estudante:

- I - o nome completo;
- II - a data de nascimento;
- III - o nome dos pais ou responsáveis;
- IV - o número da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V - a fotografia;
- VI - o nome do estabelecimento de ensino onde está matriculado;
- VII - o número da matrícula;
- VIII - a certificação digital do responsável pela emissão.

Art. 5º. Ao solicitar a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina digital o estudante fará cadastro em aplicativo e dará o seu consentimento para o compartilhamento de seus dados com a Secretaria de Educação.

Art. 6º. A Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina será válida enquanto o estudante permanecer matriculado e perderá a validade quando o aluno se desvincular do respectivo estabelecimento.

Art. 7º. Os estabelecimentos de ensino compartilharão com a Secretaria de Educação as informações de que dispõem acerca dos dados pessoais, matrícula e registros de seus

Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686

Ao Expediente da Mesa
Em: 1/1
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



discentes, para fins de emissão da Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina digital e utilização em banco de dados para a formulação de políticas públicas, assegurada a anonimidade, sempre que possível.

Art. 8º. A Secretaria da Educação poderá firmar convênio ou contratar com instituições públicas ou privadas, detentoras de tecnologia ou de recursos, para a confecção da Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina.

Art. 9º. A implementação da Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina deverá ocorrer em até 6 (seis) meses da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A matéria de que trata este Projeto de Lei, emissão de documento de identidade estudantil no âmbito do território catarinense, não está entre as competências exclusivas da União, previstas no art. 22 da Constituição Federal, mas como competência comum com o Estado membro, conforme o art. 23, V, que diz respeito à promoção dos meios de acesso à cultura, à educação, à inovação, entre outros.

Além disso, estabelece a Constituição Federal que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e lhes são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas (art. 25, § 1º).

O assunto é tratado na esfera federal pela Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, entre outros, em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, contudo não atribui exclusividade, nem poderia, para emissão de carteira estudantil.

Nestas condições, é lícito ao Estado membro legislar sobre a matéria, no vazio da Lei federal.

Vale lembrar que, recentemente, o Governo Federal visando modernizar a educação no País editou a Medida Provisória nº 895/2019, que estabelecia a carteira de identidade estudantil digital e gratuita aos estudantes brasileiros. Porém, o Congresso Nacional não votou a matéria no devido tempo, razão pela qual perdeu a sua eficácia.

Diante disso, o Estado federado pode atuar onde o legislador federal silenciou, competindo à Assembleia Legislativa de Santa Catarina tratar o assunto no território catarinense, cumprindo ao seu membro propor projeto de lei (CE, art. 50, *caput*), uma vez que a matéria não é daquelas privativas do Chefe do Poder Executivo (CE, art. 50, § 2º), a fim de que, no âmbito do território catarinense, seja emitida a carteira estudantil, através da Secretaria de Educação, bem como autorizar ao estabelecimento de ensino onde o estudante está matriculado a fazer o mesmo.

A carteira de identidade estudantil é um documento que atesta ao seu portador a qualidade de estudante, regularmente matriculado em estabelecimento de ensino.

O Projeto visa acompanhar o vertiginoso avanço tecnológico dos últimos tempos, desburocratizar e favorecer o estudante, que poderá solicitar a carteira estudantil digital preenchendo cadastro em aplicativo de celular de lojas virtuais, tais como Google Play e Apple Store, e dar o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados com a Secretaria de Educação.

É um dever do Estado de Santa Catarina assegurar ao seu estudante o direito de ter a sua carteira de identidade estudantil emitida de forma desburocratizada, digital e gratuita, acompanhando a tendência do novo tempo e se beneficiando das novas tecnologias, que trazem a eficiência e a economicidade que o antigo sistema não possui, não apenas como opção, mas como obrigação constitucional.

Atualmente a emissão da carteira estudantil é burocrática e tem custo para o estudante, somente mediante prova de pobreza é emitida gratuitamente.

A implementação da carteira estudantil digital permite a universalização do acesso ao documento no Estado, uma vez que não tem custo para o estudante.

Torna-se necessário considerar, também, que a facilitação da emissão de uma carteira estudantil segura e gratuita contribuirá para ampliar o acesso aos estudantes aos eventos culturais e esportivos, bem como para reduzir os preços dos ingressos, pela diminuição do risco de fraudes que causam prejuízos aos promotores dos eventos.

Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686



Ademais, com a implementação da Carteira de Identidade Estudantil de Santa Catarina de modo fácil e gratuito, o estudante catarinense ganha em aquisição de conhecimento, cultura e lazer, pois com o pagamento de metade do preço do ingresso cobrado do público em geral acessará salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento e congêneres em todo o território catarinense, enriquecendo, assim, a sua formação.

Por fim, o compartilhamento dos dados dos estudantes eletronicamente permite à Secretaria da Educação alimentar banco de dados, úteis na formulação de políticas públicas para ao desenvolvimento educacional no Estado.

Sala das Sessões,

ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Deputada Estadual